



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Assunto: Contratação. Confecção, impressão e serviços postais de documentos. IPTU. TLLF. Exercício 2023.

**De: Diretoria Administrativa.
Para: Gabinete do Secretário**

Senhor Secretário,

O expediente foi instaurado visando à contratação de empresa para a prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como para a impressão das cartas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF do exercício de 2023.

Deve-se esclarecer que a SEGEF firmou Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no ano de 2021, que vem atendendo essa necessidade da Secretaria, no quantitativo contratado de 118.000 (cento e dezoito mil) documentos.

Porém, o referido contrato está em processo de rescisão, uma vez que haverá um aumento expressivo no quantitativo, o qual não seria suportado pelo referido Contrato, pois supera o quantitativo máximo de até 25% de aumento do objeto, previsto pela Lei nº 8.666/93, conforme justificativas já apresentadas em processo próprio.

Há, portanto, a necessidade de rescindir o referido Contrato, contudo, sendo inequívoco que o serviço é essencial ao desempenho das finalidades institucionais da Secretaria, de modo que é imprescindível a contratação de empresa para realizar os serviços, considerando que todos os anos há o lançamento do IPTU e da TLLF (1º de janeiro) e de outras notificações da Secretaria, o que demonstra a necessidade de tramitação imediata de novo processo de contratação.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui o monopólio da prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, o que enseja a sua contratação direta relativamente aos serviços postais, na forma da Lei federal nº 8.666/93.

Concomitantemente, sabe-se que os Correios também promovem o trabalho de confecção e impressão de boletos de IPTU e TLLF, em até 02 (duas) páginas, sem qualquer custo adicional ao valor computado ao de serviço postal.

Desta forma, o processo de contratação dos Correios deve contemplar o montante de 300.000 (trezentas mil) cartas, contemplando o quantitativo relativo ao IPTU e a TLLF do exercício de 2023 e as notificações oriundas da Secretaria, conforme planejado.

A partir dessas informações, promoveu-se um levantamento de preços e identificou-se que ao contratar qualquer outra empresa para promover a confecção e impressão dos IPTU's e TLLF's haveria custo extra para o tesouro municipal, o que, no caso da contratação dos Correios, não haveria esse custo, garantindo, assim, maior economicidade aos cofres públicos, pois utilizaria de um procedimento que já é oferecido pelos correios sem cobrança adicional.

Isto se deve ao fato de os Correios cobrarem R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) para prestar o serviço postal, incluindo já neste valor a confecção e impressão de duas páginas, resultando em um valor estimado de R\$ 714.000,00 (setecentos e catorze mil reais), considerando o quantitativo de 300.000 (trezentos) mil documentos.

Ante o narrado, caso contratada empresa para a prestação do serviço de confecção e impressão, além do custo referente a esse objeto, teríamos o custo da prestação dos serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o que pode ser evitado por meio de única contratação, já que a ECT oferece o serviço de confecção e impressão.

Assim, não há onerosidade na confecção e impressão das cartas de IPTU, já que este valor está contemplado no valor total proposto pelos Correios, criando a desnecessidade de contratação de empresa especializada unicamente para este serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Dessa maneira, há vantajosidade e economicidade aos cofres do Município ao evitar gastos maiores para alcançar o mesmo objetivo.

Portanto, solicito autorização para iniciar o procedimento de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de processo de dispensa de licitação, na forma do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, considerando o monopólio dos serviços postais e considerando que o Contrato nº 9912531510 está em fase de rescisão amigável, de acordo com justificativa e fundamentação apresentadas em processo próprio.

Ananindeua, 25 de outubro de 2022.

GUILHERME KALUME AZEVEDO
Diretor Administrativo – SEGEF
Portaria nº 007/2021-GAB/SEGEF, de 21 de janeiro de 2021
(DOM. 22/01/2021)